



OFÍCIO Nº 1.077/2025-GAP

Maracanaú, 29 de dezembro de 2025.

Ref. Veto ao Autógrafo de Lei nº 202/2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os incisos III e VI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, decidi **vetar, integralmente, por inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa**, o Autógrafo de Lei nº 202/2025, de autoria parlamentar, que *"Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, o Programa de Educação para os Direitos das Mulheres, Prevenção da Violência e Enfrentamento ao Feminicídio, e dá outras providências."*

Razões do Veto:

O Projeto de Lei que originou o Autógrafo em epígrafe, **embora inspirado por finalidade social relevante e alinhada à proteção dos direitos das mulheres, extrapola os limites da competência legislativa parlamentar**, ao tratar de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, **o Autógrafo de Lei nº 202/2025 institui programa governamental estruturado no âmbito da política educacional municipal**, definindo finalidades, objetivos, ações pedagógicas concretas, conteúdos curriculares transversais, formas de implementação, atribuições administrativas à Secretaria Municipal da Educação, autorização para celebração de convênios institucionais e previsão expressa de despesas públicas decorrentes de sua execução.

Logo, a criação de programas, planos ou políticas públicas, especialmente aquelas que interferem diretamente no planejamento pedagógico, na organização do ensino, na gestão administrativa das Secretarias Municipais e na execução continuada de ações



governamentais, insere-se no campo da organização administrativa e da gestão governamental, matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria, bem como o art. 54, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criem programas governamentais ou imponham obrigações administrativas ao Poder Executivo padecem de inconstitucionalidade formal, por violação ao princípio da separação dos poderes. Nesse sentido:

“É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que crie programas governamentais ou imponha obrigações administrativas ao Poder Executivo.”

ADI 4.048/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes.

No mesmo sentido, o STF assentou que a imposição de atribuições administrativas à Administração Pública por iniciativa parlamentar configura vício formal insanável:

“Lei de iniciativa parlamentar que impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo viola o princípio da separação dos poderes.”

RE 653.041 AgR, Rel. Min. Edson Fachin.

No caso concreto, o Autógrafo de Lei nº 202/2025 vai além da simples **fixação de diretrizes gerais, ao detalhar ações pedagógicas específicas**, impor conteúdos educacionais por etapa de ensino, prever formações continuadas, campanhas permanentes, protocolos administrativos e articulação institucional obrigatória, interferindo diretamente na condução da política educacional municipal e gerando impacto orçamentário reconhecido expressamente pelo próprio texto legal.

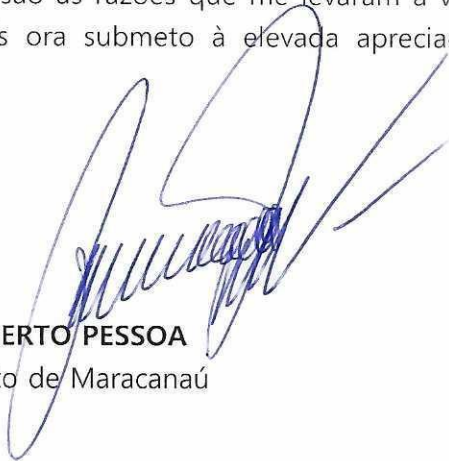
Dessa forma, ainda que meritória sob o aspecto social e compatível com políticas públicas já existentes no âmbito do Poder Executivo, a proposição legislativa não pode prosperar na forma apresentada, sob pena de afronta às normas constitucionais que regem a repartição de competências, o devido processo legislativo e o princípio da separação dos poderes.



Diante do exposto, **por configurar inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa e ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo**, comunico a Vossa Excelência o **veto integral ao Autógrafo de Lei nº 202/2025**, submetendo as presentes razões à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Ao Exmo. Sr.
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
Nesta